

## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

### **DIREITOS E DEVERES DA DOULA E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO**

A Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, mais conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei determina que este acompanhante será uma pessoa de escolha da gestante. Além do acompanhante a paciente passa a ter o direito a participação de uma Doula durante seu trabalho de parto, parto e pós parto imediato, após a publicação do Projeto de Lei nº 44/2022.

Para que a Doula possa ter acesso ao Centro Obstétrico do Hospital Municipal Carlos Chagas é importante que ela tenha conhecimento sobre seus direitos e deveres na instituição:

#### **Responsabilidades da instituição**

1. Realizar o cadastramento das Doulas que manifestarem o desejo e entrarem o contato com a instituição;
2. Emitir o termo de autorização de entrada da Doula na instituição;
3. Emitir termo autorização da gestante para atuação da doula e anexar em prontuário;
4. Acompanhar a atividade das Doulas e em caso de descumprimento dos deveres descritos neste termo a Doula será convidada a se retirar do setor não podendo participar de todo o processo do parto podendo ainda ter seu cadastro de Doula na instituição revogado;
5. Disponibilizar um momento para que a Doula no período do cadastramento possa participar da capacitação sobre Segurança do trabalho, Controle de Infecção, Segurança do paciente e Direitos de Imagem;
6. O Hospital Municipal Carlos Chagas não possui serviço remunerado de Doulas e por isso não tem a obrigação de oferecer tal serviço, apenas realizamos o acolhimento deste profissional quando a paciente sinaliza que terá o apoio de sua Doula no momento de sua internação em trabalho de parto;
7. Garantir o controle de infecção, por isso em caso de pacientes com indicação de isolamento pelo protocolo institucional, não será permitido o acompanhamento pela Doula;

8. Não é de responsabilidade da instituição fazer contato com a Doula quando a paciente estiver em trabalho de parto, este contato é de responsabilidade da paciente;
9. O Hospital Municipal Carlos Chagas não tem nenhum vínculo empregatício com a Doula trazida pela paciente.

### **Direitos da Doula**

1. Ter acesso ao processo de cadastramento na instituição;
2. Ter acesso liberado à instituição a qualquer hora e em qualquer dia da semana quando seu acompanhamento for solicitado pela paciente;
3. Entrar com os seguintes instrumentos na instituição para prover suas atividades no Centro Obstétrico:
  - ✓ Bola de exercício físico construído com um material elástico macio e outras bolas de borracha;
  - ✓ Massageadores;
  - ✓ Óleos ou hidratantes para massagens;
  - ✓ Difusores aromáticos;
  - ✓ Banqueta auxiliar para parto;
  - ✓ Equipamentos sonoros para o uso apenas em quartos privativos e em volume baixo;
  - ✓ Bolsa de água quente;
  - ✓ Rebozo;

Obs.: Qualquer outro instrumento diferente dos descritos acima não poderá ser utilizado na instituição e poderá ficar retido na portaria.
4. Permanecer com sua contratante durante todo o processo de trabalho de parto, parto e pós parto imediato até duas horas após o parto, oferecendo suporte emocional através da presença contínua, provendo encorajamento e tranquilidade, oferecendo carinho, palavras de reafirmação e apoio;
5. Caso a paciente deseje elaborar um plano de parto durante o pré-natal, a Doula poderá oferecer o Plano de Parto da instituição. Ele está disponível no site da FSFX;
6. Oferecer medidas de conforto físico através de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e sugestão de posições e movimentações que auxiliem o progresso do trabalho de parto e diminuição da dor e desconforto, respeitado os limites da paciente e orientações da equipe;

7. Não havendo evolução para o parto vaginal e for indicado parto cirúrgico durante a internação, a Doula poderá permanecer com a parturiente e acompanhá-la em sala cirúrgica. Será destinado dois locais próximos à paciente para a Doula e o acompanhante. A Doula e o acompanhante deverão permanecer assentados até o nascimento do bebê, não sendo liberado a circulação pela sala;
8. Após o nascimento a Doula e o acompanhante podem permanecer com a paciente e o recém-nascido até a liberação para a sala de recuperação pós anestésica;
9. Auxiliar a parturiente no processo de amamentação no pós parto imediato em conformidade com o desejo da puérpera e orientações da equipe;
10. A Doula poderá utilizar a lanchonete da instituição e adquirir tíquete refeição para a utilização do refeitório caso queira;
11. Buscar informações junto à equipe sempre que necessitar de direcionamento;

### **Deveres da Doula**

1. Possuir curso de Doula com certificado de conclusão;
2. Realizar o processo de cadastramento na instituição;
3. Estar em uso deste desde a entrada e permanecer com este até a saída da instituição;
4. Estar em posse do documento de identidade e termo de autorização de entrada na instituição válido no momento que de entrada na instituição;
5. Os instrumentos de atividade trazidos pela Doula deverão ser apresentados na portaria de entrada com a apresentação do Romaneio disponível no site e este permitirá que a Doula saia com seus materiais da instituição sem problemas;
6. A Doula deverá permanecer junto a sua paciente contratante durante todo o processo de parto;
7. Não é permitido a circulação da Doula fora do Centro Obstétrico, salvo para acessar a lanchonete ou refeitório. Se a Doula for vista em outras áreas do hospital, esta poderá ser notificada e ter seu cadastro na instituição revogado;
8. Dentro do Centro Obstétrico não será permitido que a Doula visite as demais pacientes e sua circulação pelos ambientes restritos a funcionários e salas onde sua contratante não esteja sendo assistida, por exemplo, copa, estar médico/enfermagem, farmácia, posto de prescrição e nem em quartos de

- partos ou salas cirúrgicas na ausência de sua contratante, incluindo sala de recuperação;
9. A Doula não poderá realizar atividades médicas ou clínicas como por exemplo: ofertar dieta sem indicação e autorização da equipe, preencher Partograma, administrar medicamentos, auscultar BCF (batimento cardio fetal), realizar exame de toque vaginal ou qualquer outra conduta exclusiva do médico e da enfermeira, mesmo que a Doula possua capacidade técnica ou acadêmica para exercer tais atividades;
  10. A Doula deverá estar em uso de óculos de proteção individual e permanecer de calçado fechado durante sua permanência no setor. A instituição não fornecerá estes itens.
  11. Não interferir em condutas médicas e assistenciais;
  12. Não manipular objetos e equipamentos da instituição;
  13. Favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor entre a paciente, familiares, Doula e equipe;
  14. Não utilizar os instrumentos de trabalho que invada o ambiente ou gere desconforto às demais pacientes quando a gestante assistida pela Doula estiver em quarto coletivo;
  15. Utilizar roupa privativa nas áreas restritas e em Centro Cirúrgico deve permanecer de roupa privativa e seguir as orientações oferecidas pela equipe. Não tocar em nada que esteja coberto com campo estéril;
  16. Havendo intercorrências durante o parto, tanto com o recém-nascido como com a parturiente, a Doula deverá atender sem oposições ou questionamentos as determinações da equipe responsável;
  17. Não será permitido o acompanhamento pela Doula de partos eletivos em ausência de trabalho de parto;
  18. A Doula só poderá prestar assistência à parturiente no Centro Obstétrico, caso a paciente esteja em leito de Unidade de Terapia Intensiva, por exemplo, não será permitida o acompanhamento pela Doula;
  19. Acompanhar apenas uma paciente no setor, assim como a gestante também só poderá ter uma Doula;
  20. Não será permitido a realização de vídeos e nem fotos na instituição, é liberado ao acompanhante a realização de fotos do recém-nascido após liberação da equipe assistencial, não sendo liberado registro de nenhum profissional ;
  21. A Doula está proibida de fazer propaganda de seus serviços dentro da instituição;

22. Buscar informações junto à equipe sempre que necessitar de direcionamento;

O objetivo deste termo é esclarecer e informar as normas estabelecidas pelo Hospital Municipal Carlos Chagas em conformidade com a Lei Municipal nº 4.067 de 23 Junho de 2020, às Doulas que desejam se cadastrar no Hospital Municipal Carlos Chagas para realizarem suas atividades junto as parturientes. A Instituição quer ter a certeza que a Doula está devidamente informada de seus direitos e deveres na instituição durante o período em que acompanhará a paciente em seu processo de parto.

Declaro que estou ciente de todas as orientações apresentadas acima e que o não cumprimento destas orientações poderão acarretar na proibição do meu acesso e/ou permanência na Instituição.

Assinatura Doula: \_\_\_\_\_

Itabira/MG , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.